



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

## **DECRETO Nº22, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

***"Regulamenta o procedimento de revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública do Município de Augusto de Lima/MG, com base na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, institui a Comissão Revisora de Atos Administrativos (CRAA), e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere do artigo 97 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 37, de 19 de abril de 2022, que dispôs sobre a instituição e regulamentação do instituto da progressão horizontal funcional dos servidores efetivos previstos no Art. 27, do Estatuto dos Servidores (Lei n. 577/99) e avaliação periódica de desempenho anual e individual dos servidores do município de Augusto de Lima, e contém outras providências; bem como, a Lei Complementar nº 43, de 27 de março de 2024, que instituiu o novo Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais e revogou os regimes anteriores;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável aos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a inexistência de lei municipal específica que regule o processo administrativo em geral e a consequente aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme entendimento consolidado na Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um procedimento padronizado, transparente e seguro para a análise da retificação de atos administrativos eivados de ilegalidade, garantindo a uniformidade e a eficiência na atuação administrativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

## **DECRETA:**

### **Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento para a revisão geral da composição remuneratória dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Augusto de Lima, visando à correção de supostas ilegalidades, especialmente as decorrentes da incidência de vantagens pecuniárias sobre outras vantagens, e à adequação da folha de pagamento à Lei Complementar nº 43, de 27 de março de 2024.

**Art. 2º** O procedimento de revisão de que trata este Decreto observará, além do disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### **Capítulo II – Da Comissão Revisora de Atos Administrativos (CRAA)**

**Art. 3º** A análise dos atos administrativos passíveis de anulação, nos termos do art. 1º, será conduzida por uma Comissão Revisora de Atos Administrativos (CRAA), de caráter temporário, instituída para apuração de cada caso específico.

**Art. 4º** A CRAA será designada por meio de Portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** A CRAA será composta por 3 (três) servidores públicos estáveis, designados para atuar como Presidente, Secretário e Membro.

**§1º** A designação dos membros deverá considerar a capacidade técnica necessário à análise do caso, sendo recomendável que ao menos um dos integrantes possua formação em Direito ou comprovada experiência na área jurídica da Administração Pública.

**§2º** Não poderá ser designado para compor a CRAA o servidor que tenha participado da edição do ato administrativo sob revisão.

**Art. 6º** Aplicam-se aos membros da CRAA as regras de impedimento e suspeição previstas nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

**Art. 7º** Compete à Comissão Revisora de Atos Administrativos:

**I** – Instaurar e impulsionar o procedimento revisional;

**II** – Realizar o levantamento da composição remuneratória de cada servidor público ativo e inativo do Poder Executivo, analisando o histórico de pagamentos e a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias;

**III** – Identificar e documentar possíveis ilegalidades encontradas, especialmente as que violem o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 48 da Lei Municipal nº 577/99;

**IV** – Efetuar o recálculo da remuneração de cada servidor, aplicando as bases de cálculo corretas, em conformidade com a legislação vigente;

**V** – Promover a notificação pessoal de cada servidor sobre o resultado da análise individual, acaso lhe prejudique de alguma forma, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**VI** – Analisar as defesas e as provas apresentadas pelos servidores;

**VII** – Elaborar, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e fundamentado, sugerindo à autoridade competente as medidas a serem adotadas.

### **Capítulo III – Do Procedimento de Revisão**

**Art. 8º** O procedimento de revisão geral será instaurado por Portaria do Prefeito Municipal, que determinará a revisão de ofício da folha de pagamento de todos os servidores públicos do Poder Executivo e designará os membros da CRAA.

**Art. 9º** A instauração do procedimento será comunicada a todos os servidores por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou em outros meios de ampla divulgação, informando o objeto, a fundamentação legal e os objetivos da revisão.

**Art. 10.** Após sua instalação, a CRAA procederá à análise individualizada da situação funcional e remuneratória de cada servidor, elaborando uma planilha de cálculo que demonstre a remuneração atual, a remuneração recalculada de forma correta e, se for o caso, o valor da VPNI apurada.

**Art. 11.** Concluída a análise individual, a CRAA promoverá a notificação pessoal do servidor prejudicado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomar ciência do estudo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

técnico sobre sua remuneração e, querendo, apresentar defesa escrita e juntar os documentos que entender pertinentes.

**Parágrafo único.** A notificação será acompanhada de cópia da planilha de cálculo de que trata o artigo anterior, assegurando ao interessado o pleno conhecimento dos fatos e fundamentos da revisão.

**Art. 12.** Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, a CRAA analisará os argumentos e documentos apresentados e elaborará relatório final circunstanciado, que será encaminhado à autoridade competente.

**Art. 13.** O relatório da CRAA tem natureza opinativa e será encaminhado ao Prefeito Municipal, a quem competirá proferir a decisão final, determinando a correção da remuneração e, quando for o caso, a implantação da VPNI.

**Parágrafo único.** A decisão deverá ser motivada, podendo acolher o relatório da CRAA como sua razão de decidir.

**Art. 14.** Da decisão final caberá recurso, nos termos e prazos previstos no Capítulo XV da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **Capítulo IV – Da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)**

**Art. 15.** Fica instituída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), parcela remuneratória de caráter transitório, devida ao servidor que, em decorrência da aplicação do procedimento de revisão de que trata este Decreto, sofrer decurso no valor bruto nominal de sua remuneração mensal.

**Art. 16.** O valor da VPNI corresponderá à exata diferença entre a remuneração bruta nominal percebida pelo servidor no mês anterior ao da efetiva correção e a remuneração bruta nominal recalculada nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** A VPNI não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem pecuniária, de qualquer natureza, sendo vedada sua utilização para fins de “efeito cascata”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

**Art. 18.** A VPNI será gradativamente absorvida por futuros reajustes ou quaisquer outras formas de aumento ou vantagem concedidos à remuneração do servidor, exceto o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 19.** O pagamento da VPNI cessará quando seu valor for integralmente absorvido na forma do artigo anterior.

### **Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 20.** O prazo para a conclusão dos trabalhos da CRAA é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua instalação, prorrogável por igual período, mediante justificativa do Presidente da Comissão e autorização da autoridade instauradora.

**Art. 21.** Aplicam-se subsidiariamente a este procedimento as demais disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima/MG, 28 de Agosto de 2025

---

**FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS**

**Prefeito Municipal**